LEI COMPLEMENTAR Nº 042/2014.

De 10 de Julho de 2014.

"Dispõe sobre a alteração da Lei Ordinária n.º 010 de 14 de Abril de 1997, que dispõe sobre a Política dos Direitos da Criança e do Adolescente, estabelecendo alterações e adequações relativa à Lei Federal n.º 12.696/2012, e dá outras providências".

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os artigos 18 e 22 , passam a vigorar com nova redação, e, serão crescidos os parágrafos 1º, 2º e 3º ao artigo 25, todos, da Lei Municipal n.º 010/1997, em cumprimento a disposição do Art. 1º da Lei Federal n.º 12.696/2012:

Art. 18 – O Conselho Tutelar será composto de cinco membros com mandato de quatro anos, permitida uma reeleição.

Art. 22 - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar e os respectivos suplentes, ocorrerá em conformidade com o Art. 139, da Lei 8.069/90, a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, e, a posse no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de eleição.

Art. 25 – (...)

§ 1º - A remuneração dos Conselheiros Tutelares será o valor de R$ 1.017,00 (Um mil e dezessete reais.), reajustável na mesma data e nos mesmos índices em que forem concedidos reajustes aos servidores municipais da administração direta municipal.

§ 2º - Fica assegurado aos Conselheiros Tutelares além do direito previsto no parágrafo anterior, os seguintes direitos:

I – cobertura previdenciária;

II – gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III – licença-maternidade;

IV – licença-paternidade;

V – gratificação natalina;

VI – direito a diárias, no mesmo valor dos demais servidores públicos;

VII – Direito a receber pela substituição equivalente aos dias trabalhados.

§ 3º - O Conselho Tutelar funcionará diariamente, em sua sede, em regime ordinário, das 07:00 horas às 17:00 horas e também prestará seus relevantes serviços no período noturno aos finais de semana e feriados, durante 24 horas em regime de plantão.

§ 4º - A escala de plantão será organizada mensalmente pelas conselheiras, encaminhada cópia aos órgãos municipais e estaduais de segurança.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Novo Mundo/MT, em 10 de Julho de 2014.

JOSÉ HÉLIO RIBEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal